PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 16 de junho de 1999.

OFÍCIO Nº 715/99

Ao
Exmo. Sr.
WANDERLEI STRUZIATO
M. D. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 58/99.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PROJETO DE LEI Nº 58/99

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal Municipal nº 1.121/99

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal n 1.121/99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que não são beneficiados pelo artigo anterior e que se encontrem inadimplentes, poderão quitar seus débitos sem juros, sem correção monetária e sem multa, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de maio de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

JUSTIFICATIVA

Visando dar uma última oportunidade aos contribuintes inadimplentes em relação ao IPTU, providenciamos o presente Projeto de Lei, concedendo um desconto ainda maior, da ordem de 65%.

O não pagamento do IPTU, após a adoção desse novo atrativo, significa que o contribuinte inadimplente não deseja, mesmo, cumprir, espontaneamente, a sua obrigação tributária, fato este que nos forçará a agir judicialmente.

Assim, contamos, mais uma vez, com a costumeira acolhida dessa Colenda Câmara Municipal de Cambará, no sentido de aprovar este Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de junho de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 58/99

Altera a redação do art. 2° da Lei Municipal n° 1.121/99

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - O art. 2° da Lei Municipal n° 1.121/99, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU que não são beneficiados pelo artigo anterior e que se encontrem inadimplentes, poderão quitar seus débitos sem juros, sem correção monetária e sem multa, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1.999.

Sebastião Pereira da Silva
Presidente